



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

LEI Nº 839 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Conselho Gestor do Plano Diretor do Município de Ibitiúra de Minas e dá outras providências

O povo de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Gestor do Plano Diretor do Município de Ibitiúra de Minas – COGEP, como órgão de consulta, assessoramento e decisão nas matérias referentes ao PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, em todas as suas fases, da implantação à execução, incluindo-se suas alterações, revisões e demais assuntos correlatos.

Art. 2º – Compete ao Conselho Gestor do Plano Diretor do Município de Ibitiúra de Minas – COGEP:

I – Acompanhar a implementação do Plano Diretor do Município de Ibitiúra de Minas – PDM e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental.

II - Fiscalizar a correta execução das ações previstas no Plano Diretor do Município de Ibitiúra de Minas - PDM;

III - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de divulgação e aprimoramento de mecanismos de aplicação do Plano Diretor do Município de Ibitiúra de Minas - PDM;

IV - Orientar o Poder Público na Administração dos assuntos relativos ao Plano Diretor do Município de Ibitiúra de Minas - PDM;

V - Promover junto às entidades e instituições locais campanhas no sentido de tornar de conhecimento público o Plano Diretor do Município de Ibitiúra de Minas – PDM, como um instrumento norteador de desenvolvimento do Município;

VI – Analisar e discutir a viabilidade de propostas de emendas ao Plano Diretor do Município de Ibitiúra de Minas.

VII – Convocar, organizar e coordenar Audiências Públicas periódicas (ordinárias) para acompanhamento e avaliação do PDM e Audiências Públicas Especiais (extraordinárias) para discutir propostas de alterações do PDM, sejam oriundas da Sociedade Civil (emendas populares) ou do Poder Público.

Art. 3º - Conselho Gestor do Plano Diretor do Município de Ibitiúra de Minas – COGEP, vinculado ao Gabinete do Prefeito terá proporcionalidade paritária entre membros do Poder Público e membros da sociedade civil, com um total de 22 (vinte e dois) membros e será composto pelos segmentos:

§ 1º - Serão representantes do Poder Público:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

- I – um representante do Gabinete do Prefeito;
- II – um representante do setor de Planejamento;
- III - um representante do setor de Saúde;
- IV - um representante do setor de Educação;
- V - um representante do setor de Cultura e Patrimônio Cultural;
- VI - um representante do setor de Turismo, Lazer e Esporte;
- VII - um representante do setor de Assistência Social;
- VIII - um representante do setor de Economia e Finanças Públicas;
- IX - um representante do Poder Legislativo;
- X - um representante do setor de Comunicação;
- XI - um representante do setor Jurídico.

§ 2º – Os representantes da sociedade civil serão indicados por seus pares, de forma livre e democrática, através das seguintes entidades:

- I - um representante do setor de Segurança Pública;
- II - um representante do setor de Meio Ambiente;
- III - um representante do setor de Sindicato dos Produtores Rurais;
- IV - um representante da Igreja Católica;
- V - um representante de Igrejas Evangélicas;
- VI - um representante do Serviço de Registro Civil com Atribuição Notarial de Ibitiúra de Minas;
- VII - um representante do Serviço Registro de Imóveis da Comarca vinculada;
- VIII - um representante do setor de loteamentos/incorporação imobiliária;
- IX - um representante do setor empresarial;
- X - um representante do Asilo de Ibitiúra de Minas;
- XI - um representante do setor do CREA.

§ 3º – Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, exceto os do poder Legislativo cuja indicação partirá da Câmara Municipal.

§ 4º – A cada cargo de Conselheiro corresponderá um cargo de suplente, sendo que os representantes do Poder Público serão indicados pelas chefias correspondentes e os representantes da comunidade serão indicados juntamente com os respectivos titulares.

§ 5º - O exercício de mandato de membro do Conselho Gestor do Plano Diretor do Município de Ibitiúra de Minas – COGEP não será remunerado, considerando-se relevante serviço público.

Art. 4º - São órgãos de apoio para consulta em assuntos de temas específicos as Secretarias e órgãos municipais, que prestarão informações ao COGEP, cada uma dentro de sua especificação e atribuições.

Art. 5º - As despesas do Conselho Gestor do Plano Diretor do Município de Ibitiúra de Minas – COGEP deverão constar do orçamento do gabinete do Prefeito.

Art. 6º – O COGEP deverá, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, elaborar seu regimento interno que será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Art. 7º – Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao primeiro COGEP.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiúra de Minas, 11 de novembro de 2022.

Alexandre de Cássio Borges
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Exmo. Presidente,

Ilmos. Vereadores,

O artigo 182 da Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, definindo que o instrumento básico desta política é o Plano Diretor, regulamentado pela Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades.

Um dos grandes avanços na Constituição Federal foi a incorporação da participação dos cidadãos nas decisões de interesse público, após anos de luta dos movimentos populares. O Capítulo IV do Estatuto da Cidade é dedicado à gestão democrática da cidade, onde a participação popular assume papel destacado e extrema importância. O interesse da população em participar pode encontrar lugar em todas as dimensões da política urbana, ou seja, desde a formulação do Plano Diretor, a sua negociação e aprovação na Câmara, através das audiências públicas, até sua implementação e nas permanentes revisões.

O projeto também visa garantir o pleno atendimento do disposto no § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade que prescreve:

“Art. 40. (...)

§ 4º. No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos”.

Diante destas explanações, visando assegurar a participação popular nas revisões e implementações do Plano Diretor, através do Conselho Gestor do Plano Diretor do Município de Ibitiúra de Minas – COGEP, foi elaborado o presente Projeto de Lei, o qual submetemos à apreciação de Vossas Excelências, aguardando pela sua aprovação.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.